Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei 3678 de 03 de Outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003075/2017

ABERTURA: 20/09/2017 - 13:27:34

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE POVOAÇÃO DO RIO DOCE- AMAPRD, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jaciara de Assis
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	25/09/2017
- Comissão: Justiça	__/__/__
Finanças	__/__/__
- Votação (Aprovado)	02/09/2017
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
16/10/17

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 01

MENSAGEM Nº 033/2017

Linhares-ES, 19 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a conceder mediante Contrato de Concessão de Uso à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, uma área de 345,00m², Perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **E 417.270,54**m e **N 7.834.448,40**m; deste, segue com distância de 23,00 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **E 417.248,68**m e **N 7.834.455,56**m, confrontando-se com Área Loteada; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P7**, de coordenadas **E 417.244,01**m e **N 7.834.441,30**m, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 23,00m, até o vértice **P8**, de coordenadas **E 417.265,87**m e **N 7.834.434,14**m, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Rua Projetada. Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S.

Tal medida se faz necessária, considerando que a Petrobrás, como medida mitigadora e compensatória dos empreendimentos terrestres, em atendimento a uma exigência do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -IEMA, pretende construir no local uma Cozinha comunitária.

A concessão atende ao interesse público, na medida em que referido projeto está em consonância com os esforços envidados pela Administração Municipal no sentido de amenizar os consectários advindos da tragédia ambiental desencadeada pelo rompimento da Barragem de Mariana/MG.

É público e notório que referido acidente devastou cidades, sentenciou de morte o Rio Doce, e impôs prejuízos de todas as ordens às localidades atingidas, em especial, Povoação que se encontra à margem da foz do Rio Doce.

De outro norte, é forçoso reconhecer que projetos desse jaez podem servir de estímulo ao turismo que restou totalmente prejudicado pelo triste episódio acima narrado, e tal, por seu turno, implicará em retorno financeiro para o Município como um todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
02

Nessa senda, resta inconteste a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população da localidade.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Linhares à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce- AMAPRD, a Concessão de Uso de uma área de 345,00m², Perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

Parágrafo único Inicia-se a descrição do perímetro mencionado no *caput* no vértice **P5**, de coordenadas **E 417.270,54**m e **N 7.834.448,40**m; deste, segue com distância de 23,00 m, até o vértice **P6**, de coordenadas **E 417.248,68**m e **N 7.834.455,56**m, confrontando-se com Área Loteada; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P7**, de coordenadas **E 417.244,01**m e **N 7.834.441,30**m, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 23,00m, até o vértice **P8**, de coordenadas **E 417.265,87**m e **N 7.834.434,14**m, confrontando-se com área do Município de Linhares; deste, segue com distância de 15,00m, até o vértice **P5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com Rua Projetada. Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel concedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente para a instalação do Projeto "OFICINA DE CULINÁRIA COMUNITÁRIA".

Parágrafo único A concessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de revogação do Contrato de Concessão de uso.

Art. 3º Após o encerramento do prazo de concessão, extinção da concessionária ou encerramento das atividades do Projeto "Oficina de culinária comunitária", o imóvel objeto da presente lei retornará a posse do concedente.

Parágrafo Único As benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003075/2017

ABERTURA: 20/09/2017 - 13:27:34

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE POVOAÇÃO DO RIO DOCE- AMAPRD, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo Único Ficará a cargo da AMAPRD toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

Art. 5º Outras disposições poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

OBRAS

DESAPROPRIAÇÃO
EST: I

* CH. 873
8522-7
100.000,00

Estado do Espírito Santo

01:07
DIV: SEC. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

rocesso(s) Nº Em / /

'ROCEDÊNCIA:
Interno 006575/2011
Procedência: SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Abertura: 18/04/2011 Hora: 15:03:37
Chave WEB: 20113438895302011 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Destinatário: DGP - DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: SOLIC. DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS NO DIST. DE POVOAÇÃO, DEST. A IMPL. DE EQUIP. PÚB. (EST. DE FUT. CEMIT. E OUTROS.

DISTRIBUIÇÃO

Portaria nº 328/2011
de 19/04/2011.
Dec. 421/2011 - 26/04/2011
05/05/11

ASSUNTO:

João Mineiro de Lima

02
FL. RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Interno 006575/2011
Procedência: SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Abertura: 18/04/2011 Hora: 15:03:37
Chave WEB: 20113439855302011 (http://ws.linhares.es.gov.br)
Destinatário: DGP - DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: SOLIC. DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS NO DIST. DE POVOAÇÃO, DEST. A IMPL. DE EQUIP. PÚB. (EST. DE FUT. CEMIT. E OUTROS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, vem a presença de V. Exª, solicitar a desapropriação de uma área de terras no distrito de Povoação, neste Município, com aproximadamente 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), destinada a implantação de equipamentos públicos (Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros).

Linhares-ES, 15 de abril de 2011.

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras

INFORMAÇÕES PROC. Nº 6575/11

Ao:	Ao GAPRE:
AGP	Atendida a determinação, segue laudo anexo.
	Em 20/04/11.
Para conhecimento e demais providências	
Em, 18/04/11	
Setor de Protocolo	Baixe-se ato, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras identificada, pelo valor avaliado, de propriedade do senhor JOÃO MINEIRO LIMA, CPF nº 117.102.277-91 e sua esposa LEONTINA PEROBA LIMA, CPF nº: 656 812.407-97, pelo valor avaliado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conf. laudo anexo.
Genilda de Jesus Gomes Matrícula 005416	Em: 26/04/2011.
Determino a comissão composta dos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Whinston Merçon Barbosa e Carlos Augusto Calmon do Nascimento, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão destinada à localização e avaliação de uma de terras que atenda a solicitação e no prazo de 5 dias concluir os trabalhos com apresentação de laudo.	Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal
Em: 18/04/2011.	À Procuradoria,
	Atendido, através do Decreto nº 423/2011, de 26/04/2011, anexo. Encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a legalidade do ato, achado conforme, encaminhe ao Depto. de Execução Orçamentária para empenho da despesa e demais fins, para pagamento.
Atendido através da Portaria 328/2011, de 19/04/2011, anexa.	Em 26/04/2011
Em 19/04/2011	Amantino Pereira Paiva Secretario Chefe de Gabinete Interino

INFORMAÇÕES PROC. Nº

A Semug

Opinamos pela remessa dos autos ao Setor de Empenho, considerando o parecer de fls. 17/20.

Em 05/05/11

Márcio Pimentel Machado
Subprocurador Geral do Município
OAB 12069

Ao
D. E. Orçamentária
Para empenho de despesa

06/05/11

José Carlos Pereir...
Secretário Municipal de Finanças

Ao Setor Liquidação:
Empenhado, segue para as devidas providências.
Em: 06/05/2011

Janaina Amaral
Dir. de Depto. de Execução Orçamentária

A [illegible]
para as [illegible] providências conforme [illegible] 2011

[illegible] 05/2011

Emilia S. Bragatto Nunes
Téc. [illegible]bilidade
Mat. 011447
CRC - ES. 01494/O

Semob

Pagamento efetuado, segue para as prov[illegible]as necessárias.
Em 30/05/11

Poliana do Nasc. Marinho
Aux. Administrativo
Mat 2404
Tesouraria

FL | RUBRICA

PORTARIA Nº. 328, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº. 6575, de 18/04/2011,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os senhores **EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA, WHINSTON MERÇON BARBOSA E CARLOS AUGUSTO CALMON DO NASCIMENTO,** para sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL para localização e avaliação de área de terras, medindo aproximadamente 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), no distrito de Povoação, neste Município, para fins de desapropriação, que atenda às necessidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos trabalhos, com apresentação de laudo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL E SINAL DE NEGÓCIO

Os abaixo assinados, FRANCISCO OLIVEIRA MAIA, casado sob. o regime de comunhão de bens com FLORINDA LEITE MAIA, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF.-MF. sob. o nº. 055.059.767-00, neste ato representado por bastante procurador, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na OAB-ES., sob. o nº. 4.056 e CPF. nº. 474.872.327-00, residente nesta cidade, conforme substabelecimento de procuração lavrada no livro nº 96 fls. 157 e v do cartório do 2º ofício de Linhares-ES, denominados de simplesmente PROMITENTES - VENDEDORES, proprietários de uma gleba de terra, situada neste Município, distrito de povoação, denominada Sítio Beira Mar, constante de 10 alqueires em matas e pastos, com cercas e [illegible] com escritura em processo de requerimento pelo estado, registrada no incra sob. o nº. 503.045.061.140-3, confrontando-se por seus diversos lados com: Ao Leste JOÃO MINEIRO LIMA e ANTÔNIO PEIXOTO PRINZ, - ao Oeste: - Rio Doce; Ao Norte JOÃO MINEIRO LIMA e ao Sul: FRANCISCO OLIVEIRA MAIA (o próprio vendedor), Imóvel este que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extra-judicial, prometem vender à Senhora LEONTINA PEROBA LIMA, brasileira, casada com o Sr. JOÃO MINEIRO LIMA, agricultora, inscrita no CPF.-MF sob. o nº. 656.812.407-97, residente em Povoação distrito deste Município, denominada simplesmente PROMITENTE COMPRADORA, pelo preço certo e ajustado - de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), mediante as condições e clausulas seguintes:

I - A PROMITENTE COMPRADORA como sinal de pagamento da Compra e Venda do mencionado imóvel, paga, como de fato pago tem neste ato, aos PROMITENTES VENDEDORES a quantia de Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), obrigando-se a pagar o restante, ou seja, a quantia de Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), em cacau, safra/88, que será entregue no período de 1988

CONTINUA...

... que será entregue no período de 1988 a ser combinado o preço do dia;

II - A PROMITENTE COMPRADORA entrará na posse e domínio do imóvel mencionado apartir desta data, ocorrendo por sua exclusiva conta as despesas de transferencia e legalização do mesmo.

III - OS PROMITENTES VENDEDORES DÃO - Ampla e geral quitação da importancia recebida, sem nada a reclamar - para o futuro, visto encontrarem-se satisfeito, respondendo pelo direito de evicção, comprometendo-se a assinarem outros quaisquer documentos que necessário se tornarem para a legalização do mesmo, podendo a dita COMPRADORA fazer as benfeitorias que bem entender.

E, por estarem justos e contratados da Compra e venda que acabam de assinar, mandam datilografar o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que segue assinado - perante as testemunhas abaixo.

Linhares-ES., 05 de Janeiro de 1988

Francisco Oliveira Maia e
Florinda Leite Maia - vendedores

JOSE OLIVEIRA DA SILVA

Leontina Peroba Lima e
João Mineiro Lima - Compradores

Testemunhas:

Gentil Rodrigues da Vitória

Antonio Miguel

Mauro Soeiro Banhos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIÃO
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI
SUBSTITUTA
Maria Geny F. Belizário
ESCREVENTES
Aroldo Archubeni
Átila Dias Campos
Paulo Jorge Chagas
José Antônio Belizário
Linhares - Espírito Santo

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) acsinalada(s) com o meu sinal público Dou fé.
Em test.º ____ da verdade.
Linhares(ES) 05 do 01 de 93
TABELIÃO

07 / 11
FL. | RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMOVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO 2006 / 2007 / 2008 / 2009

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
503.045.059.633-1	SITIO BOA ESPERANCA				
ÁREA TOTAL(ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	Nº CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL	
43,5000	PEQUENA PROPRIEDADE***		08/11/2002		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
VILA POVOACAO REGENCIA			LINHARES		ES
MÓDULO RURAL(ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL(ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS	FMP(ha)	
10,0000	1,35	20,0000	2,1700	2,0000	

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMOVEL RURAL (AREAS REGISTRADAS)

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	OFÍCIO	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA(ha)

AREA DO IMOVEL RURAL(ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
0,0000	43,5000	0,0000	43,5000

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME			CPF/CNPJ
JOAO MINEIRO DE LIMA			177.102.277-91
NACIONALIDADE	CÓDIGO DA PESSOA	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL
BRASILEIRA	02.185.181-6	0,00	0

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	
14/12/2009	05206350091	20/04/2011	DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2011

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	14,07	14,07	2,81	2,11	18,99

OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO HÁBIL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. PROGRIDE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE REGIONAL DE CADASTRO RURAL – USRC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 2º DA LEI 6.383/76.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 10.267/01 E DECRETO LEI 1.989/82 A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 4.947/66, DECRETO 55.891/65, DECRETOS LEI 57/66 E 1.989/82.
5. OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTADO EDDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTADO EDDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. Nº CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, GUICHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO ATENDIMENTO E CAIXA AQUI.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REGISTRADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE ÁREA E JUROS - LEIS 9.027/95, 9.347/96 E 9.393/96.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   a) IMÓVEIS CADASTRADOS NO CNCR ANTES DE 31/12/2005 E OS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2006, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2006/2007/2008;
   b) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2007, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2007/2008/2009;
   c) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2008, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009;
   d) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2009, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2009.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006/2007/2008/2009, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO DIREGS HAVIA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

CARIMBO DA RECEBEDORA

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Número de Autenticidade
07620.15690.04834.04230

VIA DO DETENTOR

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME			CPF/CNPJ	CÓDIGO DA PESSOA
JOAO MINEIRO DE LIMA			177.102.277-91	02.185.181-6
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	NÚMERO DO CCIR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO
503.045.059.633-1	05206350091	14/12/2009	20/04/2011	24/04/2011

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	14,07	14,07	2,81	2,11	18,99

CARIMBO DA RECEBEDORA

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

SENHOR CAIXA: O RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO É PRERROGATIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, GUICHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO-ATENDIMENTO E CAIXA AQUI. NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO.

858500000002 189902822010 104240520636 5D0910000001

Número de Autenticidade
07620.15690.04834.04230

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

08 | FL | RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

02 Período de Apuração	01/01/2010
03 Número CPF ou CNPJ	177.102.277-91
04 Código da Receita	1070
05 Número de Referência	1.173.970-3
06 Data de Vencimento	30/09/2010
07 Valor do Principal	10,20
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10 Valor Total	
11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

01 Nome/Telefone

JOAO MINEIRO DE LIMA
(27) 2641628

Nome / Área do Imóvel Rural

SITIO BOA ESPERANCA
43,5 ha

Observação:

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Quota Única
Valores em Reais

REAL1174 003 30072010 0057 10,20R 20/05

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2010

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

09 | RUBRICA

Número do Imóvel na Receita Federal: 1.173.970-3

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SITIO BOA ESPERANCA
Área Total do Imóvel: 43,5 ha
Código do Imóvel no Incra: 503045059633-1
Tipo Logradouro: Vila
Logradouro: POVOACAO
Distrito: REGENCIA
UF: ES Município: Linhares
CEP: 29914-555
O contribuinte é: Pessoa Física
O imóvel pertence a um condomínio? Não
Imóvel imune ou isento do ITR? Não
Esta declaração é retificadora? Não
Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2009? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:
JOAO MINEIRO DE LIMA
CPF: 177.102.277-91
Data de Nascimento: 17/02/1929
Tipo Logradouro: Avenida
Logradouro: RUI BARBOSA
Número: 213 Compl.:
Bairro: CENTRO
UF: ES Município: Linhares
CEP: 29900-070
DDD/Telefone: (27) 2641628
CPF do Cônjuge: 656.812.407-97
Nome do Inventariante:
CPF:

Nome do Representante Legal:
CPF:

Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2009? Não

FL	RUBRICA

Número do Imóvel na Receita Federal: 1.173.970-3

Nome do Imóvel Rural: SITIO BOA ESPERANCA

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Não houve aquisição total.

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve aquisição parcial.

INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve alienação parcial.

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.

Número do Imóvel na Receita Federal: 1.173.970-3

Nome do Imóvel Rural: SITIO BOA ESPERANCA

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	(hectares)
01. Área Total do Imóvel	43,5
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	43,5
10. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,5
11. Área Aproveitável	43,0

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	35,5
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustação de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	35,5
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	82,6%
Número de Recibo do ADA 2010/Ibama	

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	(hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	7,5
25. Outras Áreas	0,0
26. Área Não-utilizada na Atividade Rural	7,5

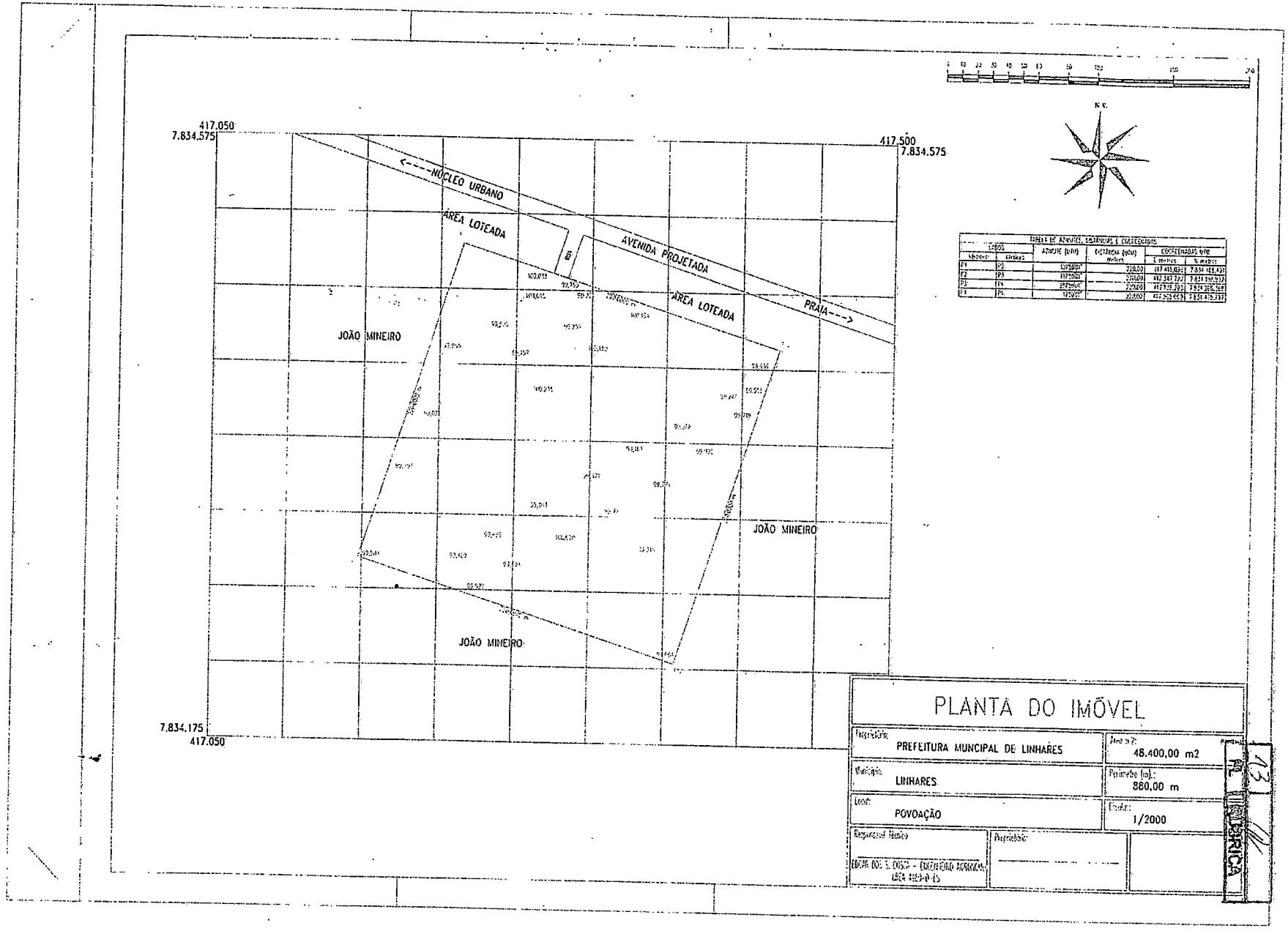
417.050
7.834.575
417.500
7.834.575
<---NÚCLEO URBANO
ÁREA LOTEADA
AVENIDA PROJETADA
ÁREA LOTEADA
PRAIA--->
JOÃO MINEIRO
JOÃO MINEIRO
JOÃO MINEIRO
7.834.175
417.050
N.V.
PLANTA DO IMÓVEL
PREFEITURA MUNCIPAL DE LINHARES
48.400,00 m2
LINHARES
880,00 m
POVOAÇÃO
1/2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2010

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

12 | 11
PL | RUBRICA

Número do Imóvel na Receita Federal: 1.173.970-3

Nome do Imóvel Rural: SITIO BOA ESPERANCA

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

	(R$)
- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	
01. Valor Total do Imóvel	180.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	50.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	96.000,00
04. Valor da Terra Nua	34.000,00
- CÁLCULO DO IMPOSTO	
05. Valor da Terra Nua Tributável	34.000,00
06. Alíquota	0,03%
07. Imposto Calculado	10,20
08. Imposto Devido	10,20
- PARCELAMENTO	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	10,20

FL RUBRICA

DECRETO Nº. 421, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os direitos sobre a posse de uma área de terra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 006575, de 18/04/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os direitos sobre a posse de uma área de terras, medindo 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), parte de uma área maior, tendo como confrontantes, ao Leste: João Mineiro Lima e Antônio Peixoto Prinz; Oeste: Rio Doce; Norte: João Mineiro Lima e ao Sul: Francisco Oliveira Maia, neste Município, situada na localidade de Povoação, neste Município, destinada a implantação de equipamentos públicos (Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros).

Art. 2º. Fica desapropriada os direitos sobre a posse da área de terras constante do Artigo 1º pelo valor avaliado de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em favor do senhor **JOÃO MINEIRO LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 177.102.277-91 e sua esposa, senhora **LEONTINA PEROBA LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 656.812.407-97.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

554

Processo nº 006.575 de 18 de abril de 2011
Portaria nº 328 de 19 de abril de 2011

ATA Nº 01

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 9:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 328 de 19/04/2011, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Whinston Merçon Barbosa e Carlos Augusto Calmon do Nascimento, sob a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Secretaria Municipal de Obras, protocolizado na Prefeitura sob o nº 006575/2011, em que solicita a desapropriação de uma área de terras medindo aproximadamente 45.000,00m². (quarenta e cinco mil metros quadrados), para implantação de equipamentos públicos (Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros). Sendo designado o membro Whinston Merçon Barbosa a exercer a função de Secretario. Iniciando os trabalhos, realizou-se diligência na região estipulada, onde ficou identificada uma área de terras agrícola, com formato irregular medindo 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), equivalente a um (01) alqueire, encravada em área maior de 10 alqueires, confrontando-se por seus diversos lados com: Leste: Joao Mineiro Lima e Antônio Peixoto Prinz; Oeste: Rio Doce; Norte: Joao Mineiro Lima e ao Sul: Francisco Oliveira Maia, cadastrada no INCRA sob o nº 503.045.059.633-1. Sendo esta, a única disponível pelo tamanho e que atende ao pedido inicial, pertencente ao senhor **JOÃO MINEIRO LIMA**, brasileiro, casado com a senhora LEONTINA PEROBA LIMA, agricultores, portadores dos **CPF nº 177.102.277-91** e 656.812.407-97 respectivamente, conforme cópia de documentos inclusos. Diante dos fatos apresentados, e:

- Considerando sua localização dentro do núcleo urbano de Povoação;
- Considerando o preço médio verificado nas proximidades do imóvel.

Diante do exposto, chegamos à avaliação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e posterior encaminhamento à execução dos demais procedimentos para a conclusão do processo.

Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente

Whinston Merçon Barbosa
Secretário

Carlos Augusto Calmon do Nascimento
Membro

17/10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

= PARECER =

Ref. Processo nº 006575/2011
Requerente: Secretário Municipal de Obras
Assunto: Solicita desapropriação de uma área de terra, destinada a implantação de equipamentos públicos (Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros)

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO – ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – VALOR FIXADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado junto a esta Municipalidade pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. João Cleber Bianchi, pretendendo a aquisição de uma área de terras, medindo aproximadamente 45.000,00 m^2 (quarenta e cinco mil metros quadrados), para implantação de equipamentos públicos, tais como Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros.

Foi designada pelo Sr. Prefeito uma Comissão Especial de Avaliação (conforme Portaria nº 328, de 19/04/2011 - fl. 04) objetivando a localização e avaliação de imóvel para fins de desapropriação, a fim de atender a demanda inicial.

A Comissão designada pelo Sr. Prefeito, composta dos servidores Edvalter da Silva Cerqueira, Whinston Merçon Barbosa e Carlos Augusto Calmon do Nascimento, sob a presidência do primeiro, procedeu levantamento e identificou uma área de terras agrícola, com formato irregular, medindo 48.400,00 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), equivalente a 01 (um) alqueire, encravada em área maior de 10 (dez) alqueires, confrontando-se por seus diversos lados com: Leste – João Mineiro Lima e Antônio Peixoto Prinz; Oeste – Rio Doce; Norte – João Mineiro Lima; e ao Sul – Francisco Oliveira Maia,

XXIII Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 03 a 05 de junho do corrente exercício.
VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00.
VIGÊNCIA: 28/04 a 10/06/2011.
Protocolo 28052

Linhares

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2010
CONTRATANTE: Município de Linhares - ES
CONTRATADA: NOCA AUTO PEÇAS LTDA
DATA ASSINATURA: 09/03/2011
OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento.
As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 7835/2009
Protocolo 18104

DECRETO Nº. 421, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os direitos sobre a posse de uma área de terra, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 006575, de 18/04/2011,
D E C R E T A :
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os direitos sobre a posse de uma área de terras, medindo 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), parte de uma área maior, tendo como confrontantes, ao Leste: João Mineiro Lima e Antônio Peixoto Prinz; Oeste: Rio Doce; Norte: João Mineiro Lima e ao Sul: Francisco Oliveira Maia, neste Município, situada na localidade de Povoação, neste Município, destinada a implantação de equipamentos públicos (Estádio de Futebol, Cemitério, entre outros).
Art. 2º. Fica desapropriada os direitos sobre a posse da área de terras constante do Artigo 1º pelo valor avaliado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do senhor JOÃO MINEIRO LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 177.102.277-91 e sua esposa, senhora LEONTINA PEROBA LIMA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 656.812.407-97.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2011

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº0004/2009 realizado nos termos do Edital nº. 001/2009, resultado constante do EDITAL P. S. S. Nº 003/2009, de 02/12/2009, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, munidos dos documentos de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, para provimento do cargo abaixo relacionado:
CARGO / LOCALIDADE/ CLASSIFICAÇÃO

GARI / PONTAL DO IPIRANGA
039
GARI / REGÊNCIA
001 a 005

Linhares-ES, 20 de abril de 2011.
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2011

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para admissão de profissionais para atender o Núcleo de Atendimento Sócioeducativo – NASE no Município de Linhares, realizado nos termos do EDITAL P. S. S. nº. 001/2010, resultado constante do EDITAL P. S. S. Nº: 004/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 17/06/2010, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos munidos dos documentos de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, para provimento do cargo abaixo relacionado.
CARGO / CLASSIFICAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL
009

Linhares-ES, 27 de abril de 2011.
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 435/2011, DE 28/04/2011, RETROATIVO A 01/04/2011 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA WESLÂNIA FREITAS DUARTE DEOCLECIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SECRETARIA "B", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROCESSO: 6076/2011

Protocolo 28063

Pedro Canário

Portaria nº 045/2011.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 06 (seis) meses à funcionária Sr.ª VAGNA FERREIRA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente Administrativo, sob matrícula de n.º 66709/00005, de 07/07/1998, referente ao processo de solicitação da mesma de nº 39143/2009, e de acordo com o que dispõe a Seção VI da Lei Complementar Municipal de nº 008/2008, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e de conformidade com o art. 162 da referida Lei.
Parágrafo Único - Esta Licença passará a vigorar a partir de 02/05/2011 com seu término em 02/11/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2011.

Ataídes Canal
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário – ES, e afixado no quadro de avisos desta municipalidade.

Daniel Guaitolini de Oliveira
Chefe de Gabinete
Protocolo 28208

Serra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2011 - PROCESSO Nº 79883/2010
Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Vigência: 12 (doze) meses partir da assinatura. Valor: R$ 2.843.455,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais). Dotação Orçamentária:
12.361.0341.2.321/3.3.90.39.00
12.365.0341.2.321/3.3.90.39.00
Data da assinatura: 28 de abril de 2011.
Izolina Marcia Lamas Silva
Secretaria Municipal Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2011 - PROCESSO Nº 79883/2010
Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Comercial Hand ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino. Vigência: 12 (doze) meses partir da assinatura. Valor: R$ 4.799.999,38 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária:
12.361.0341.2.321/3.3.90.39.00
12.365.0341.2.321/3.3.90.39.00
Data da assinatura: 14 de abril de 2011.
Izolina Marcia Lamas Silva
Secretaria Municipal Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2011 - PROCESSO Nº 38520/2011
Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Transporte Selemar Ltda. Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus escolares, com motorista e monitores, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino. Vigência: 06 (seis) meses partir da assinatura. Valor: R$ 452.072,64(quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária:
12.361.0311.2.285/3.3.90.39.00
Data da assinatura: 25 de abril de 2011.
Izolina Marcia Lamas Silva
Secretaria Municipal Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2011 - PROCESSO Nº 1461/2011.
Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor: R$ 88.632,32 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária:
08.244.0451.2.432/3.3.90.39.00
Data da assinatura: 29 de abril de 2011.
Maria de Nazareth Motta Liberato
Secretária Municipal de Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2011 - PROCESSO Nº 1461/2011.
Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa Nutriali Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor: R$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária:
08.244.0451.2.432 /3.3.90.39.00
Data da assinatura: 29 de abril de 2011.
Maria de Nazareth Motta Liberato
Secretária Municipal de Promoção Social

Protocolo 28040

cadastrada no INCRA sob o nº 503.045.059.633-1. Detêm o direito sobre a posse da área o Sr. **João Mineiro Lima**, brasileiro, casado com a senhora **Leontina Peroba Lima**, agricultores, portadores dos CPF nºs 177.102.277-91 e 656.812.407-97, respectivamente.

Uma vez certificado que a área localizada é livre, sendo a única disponível pelo tamanho e que atende ao pedido inicial, não havendo na região outros imóveis que atendam a solicitação, foi deliberada por unanimidade o valor de avaliação para fins de desapropriação em **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Ata nº 01 de fl. 14, sendo que tal valor foi aceito pelos proprietários. A área foi declarada de utilidade pública, conforme Decreto de nº 421, de 26 de abril de 2011 (fl. 15)

É este, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após o advento da Constituição Federal de 1988, o direito a propriedade ficou condicionado ao interesse social. Desta forma, o Direito brasileiro, reconhece o direito à propriedade privada do cidadão, todavia, condiciona este reconhecimento ao atendimento da "função social da propriedade".

Assim, é importante se ter em mente que o interesse da coletividade sobrepõe ao do cidadão comum e justifica a atuação do Estado quando este decide intervir na propriedade particular.

Uma das formas em que o Poder Público interfere na Propriedade Privada é através da desapropriação. Neste sentido, importante é a transcrição das palavras do Professor Hely Lopes Meirelles:

> *"...é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para o superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro(CF, art. 5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada*

(CF, art182,§4°,III), e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de reforma agrária, por interesse social.(CF, art.184)..."

Nelson Nery Costa, *in* Processo Administrativo e suas Espécies, p. 98, ensina:

"A desapropriação é a intervenção pública na propriedade privada, com a transferência compulsória do domínio desta em favor do Poder Público, por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, através de prévia e justa indenização."

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: Atlas Ed., 2.000, p. 151/161):

"A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização."

A indenização é a exigência que se impõe como forma de buscar o equilíbrio entre o interesse público e o privado; o particular perde a propriedade e, como compensação, recebe o valor correspondente ao dinheiro. Não se deve olvidar que, em se tratando de desapropriação, é dominante o entendimento de que a indenização deve ser a mais completa possível suficiente para recompor o desfalque patrimonial que o ato expropriatório acarretou ao particular. A desapropriação consuma-se com o pagamento ou com a consignação da justa indenização, por força do disposto no artigo 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Comentando referido dispositivo, ensina o Prof. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE EMPENHO Nº 0001/20/2011

FL RÚBRICA

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2011
Ficha : 0000554
Processo : 0006575/2011

Tipo: Ordinário
Data : 06/05/2011
Valor : 100.000,00

"Indenização justa, prevista no art. 5º, XXIV, da Constituição, é aquela que corresponde ao real valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio. Indenização justa é a que se consubstancia em importância que habilita o expropriado a adquirir outro bem perfeitamente equivalente e o exime de qualquer detrimento". (in Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1998, p. 548).

Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Obras
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 121 - Administração Geral
Programa : 0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade : 2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa : 333909300000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte de Recurso : 00100 - Tesouro

Favorecido : 83001 JOAO MINEIRO DE LIMA CNPJ/CPF : 177.102.277-91
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :
Telefone Fixo: Celular: PIS PASEP :

Por sua vez, ensina DIÓGENES GASPARINI que a Constituição da República exige *"que a indenização seja justa. Dessa forma, a desapropriação não se aperfeiçoa sem o pagamento de justa indenização. Destarte, cabe saber o que é justa indenização. Justa é a indenização paga ao expropriado e que mantém inalterável o seu patrimônio."* (In: Direito Administrativo; 4ª ed; p. 442/443)

Histórico : REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO DE AREA DE TERRA SITUADA EM POVOAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, DESTINADA A IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PUBLICOS (ESTADIO DE FUTEBOL, CEMITÉRIO, ENTRE OUTROS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Subelemento:

Saldo Anterior	100.000,00	Despesa Empenhada	100.000,00	Saldo Disponível	0,00

(cem mil reais)

No momento em que ocorre o pagamento ou o depósito em juízo, transfere-se a propriedade para o expropriante. Exige a Constituição que a indenização seja justa. Dessa forma, a desapropriação não se aperfeiçoa sem o pagamento desta justa indenização.

Conta Bancária:
Reserva : Data :
Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇAO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

CONCLUSÃO

Número/Ano:

LANÇAMENTOS

Código	Descrição	Débito	Crédito
Orçamentário			
292110100000	CREDITO DISPONIVEL	100.000,00	0
292210100000	CREDITO EMPENHADO - A LIQUIDAR		100.000,00
Total Sistema		100.000,00	100.000,00

Pelas razões expostas, considerando-se a legalidade do ato administrativo, opinamos pela remessa dos autos ao Setor de Empenho para que seja providenciado o pagamento da indenização, devida como forma de manter o equilíbrio entre o interesse público e o privado, conforme valor criteriosamente apurado pela Comissão Especial de Avaliação.

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 06 de maio de 2011

JOÃO CLEBER BIANCHI
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS

JOSÉ CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE FINANÇAS

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 05 de maio de 2011.

Márcio Pimentel Machado
Subprocurador Geral do Município
OAB/ES 12.069

INSERÇÃO: Janaina Amaral
IMPRESSÃO: Janaina Amaral

Av. Gov. Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares - ES. CEP: 29.900-902 • Tel: 27 3372 6800 • Fax: 27 3372 6842

"Indenização justa, prevista no art. 5º, XXIV, da Constituição, é aquela que corresponde ao real valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio. Indenização justa é a que se consubstancia em importância que habilita o proprietário a adquirir outro bem perfeitamente equivalente e o exime de qualquer detrimento" (in Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1998, p. 548).

Por sua vez, ensina DIÓGENES GASPARINI que a Constituição da República exige *"que a indenização seja justa. Dessa forma, a desapropriação não se aperfeiçoa sem o pagamento de justa indenização. Destarte, cabe saber o que é justa indenização. Justa é a indenização paga ao expropriado e que mantém inalterável o seu patrimônio."* (In: Direito Administrativo; 4ª ed; p. 442/443)

No momento em que ocorre o pagamento ou o depósito em juízo, transfere-se a propriedade para o expropriante. Exige a Constituição que a indenização seja justa. Dessa forma, a desapropriação não se aperfeiçoa sem o pagamento desta justa indenização.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, considerando-se a legalidade do ato administrativo, opinamos pela remessa dos autos ao Setor de Empenho para que seja providenciado o pagamento da indenização, devida como forma de manter o equilíbrio entre o interesse público e o privado, conforme valor criteriosamente apurado pela Comissão Especial de Avaliação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 05 de maio de 2011.

Márcio Pimentel Machado
Subprocurador Geral do Município
OAB/ES 12.069

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO
27.167.410/0001-88

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0002880/2011

FL	RUBRICA
92	
CONTABILIDADE CONTAB.	

VALOR BRUTO:	100.000,00	VALOR DESCONTO:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	100.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2011 — Tipo: Ordinário
Empenho: 0001720/2011 — Data : 10/05/2011
Ficha : 0000554 — Processo : 0006575/2011

Órgão : 14 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Obras
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade : 2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa : 33390930000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte de Recurso : 00100 - Tesouro

Favorecido : JOAO MINEIRO DE LIMA — CNPJ/CPF : 177.102.277-91
Bairro : — Cidade :
Endereço : — UF :

Histórico : REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA SITUADA EM POVOAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, DESTINADA A A IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PUBLICOS (ESTADIO DE FUTEBOL, CEMITÉRIO, ENTRE OUTROS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Saldo Empenhado	100.000,00	Despesa Liquidada	100.000,00	Saldo Disponível	0,00

(cem mil reais)

Conta Bancária :

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇAO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

DOCUMENTOS FISCAIS

Sigla	Descrição	Nº Documento	Valor
99	Outros Documentos	1720	100.000,00
Total			100.000,00

LANÇAMENTOS

Código	Descrição	Débito	Crédito
Ocorrência: Indenizações e Restituições			
Orçamentário			
292210100000	CREDITO EMPENHADO - A LIQUIDAR	100.000,00	
292220100000	CRÉDITO EMPENHADO - LIQUIDADO		100.000,00
Total Sistema		100.000,00	100.000,00
Financeiro			
333909399000	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	
214160100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100.000,00
Total Sistema		100.000,00	100.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 10 de maio de 2011

JOÃO CLEBER BIANCHI
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS

JOSE CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE FINANÇAS

INSERÇÃO: Emilia Silva Bragatto Nunes

IMPRESSÃO: Emilia Silva Bragatto Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0004928/2011

FL RUBRICA
TESOURARIA

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 100.000,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 100.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2011
Data Pagto : 25/05/2011
Empenho : 0001720/2011
Liquidação : 0002880/2011
Processo : 0006575/2011
OP : 0004928/2011
Tipo : Ordinário
Ficha : 0000554/2011

Órgão :	14 Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária :	01 Secretaria Municipal de Obras
Função :	15 Urbanismo
Subfunção :	122 Administração Geral
Programa :	0100 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade :	2.002 Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento Despesa :	333909300000 INDENIZACOES E RESTITUICOES
Fonte de Recurso :	00100 Tesouro

Favorecido : JOAO MINEIRO DE LIMA
Bairro :
Endereço :
CNPJ/CPF : 177.102.277-91
Cidade :
UF :

Histórico : REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA SITUADA EM POVOAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, DESTINADA A IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PUBLICOS (ESTADIO DE FUTEBOL, CEMITÉRIO, ENTRE OUTROS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Saldo Liquidação : 100.000,00
Valor OP : 100.000,00 (cem mil reais)
Saldo Disponível :

Dispensa/Inexibilidade: 99 - LEGISLAÇAO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	0478-2	8.522-7 - B.BRASIL ROYALTIES	CH - 002137	100.000,00

LANÇAMENTOS

Código	Descrição	Débito	Crédito
Financeiro			
214160100000	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	100.000,00	
111120200000	BANCO DO BRASIL S/A		100.000,00
Total Sistema		100.000,00	100.000,00

RECIBO

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

JOAO MINEIRO DE LIMA
177.102.277-91
Leontina Peroba de Lima

Local/Data/Assinaturas

LINHARES ,25 de maio de 2011

JOSE CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE FINANÇAS

INSERÇÃO: Luciana Costa da Silva
IMPRESSÃO: Luciana Costa da Silva

26 FL. RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NASCIMENTO 17.10.29
INSCRIÇÃO NO CPF 177 102 277-91
CONTRIBUINTE JOAO MINEIRO DE LIMA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO Nº 162.365
E. D. SÉRIE E-2133 SECÇÃO 1-2222

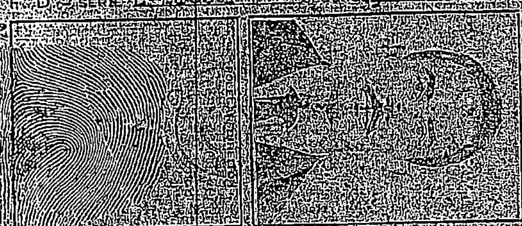

João Mineiro de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÃO DE IDENTIDADE
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TÉCNICA POLICIAL

NOME JOÃO MINEIRO DE LIMA
DATA DO NASCIMENTO 17-10-1929
FILIAÇÃO José Mineiro de Lima
e
Francisca Mineiro de Lima
NACIONALIDADE Brasileira
NATURALIDADE Ceará
OBSERVAÇÕES

VITÓRIA 23 DE Agôsto DE 1968

DIRETOR DO INSTITUTO

MARCA D'ÁGUA: ARMAS DA REPÚBLICA

FL. 25 RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

656.812.407-97

Nome

LEONTINA PEROBA DE LIMA

Nascimento

20/07/61

CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

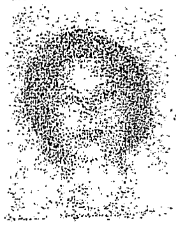

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RG. 363.381

NOME
LEONTINA PEROBA DE LIMA

ASSINATURA

FILIAÇÃO
[illegible] PEROBA
ROSA PEROBA

SEX F

EST. CIVIL CAS

BRASILEIRO - NATURAL DE
LINHARES ES

DATA 24-11-1976

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEPT. DE POLÍCIA TÉCNICA

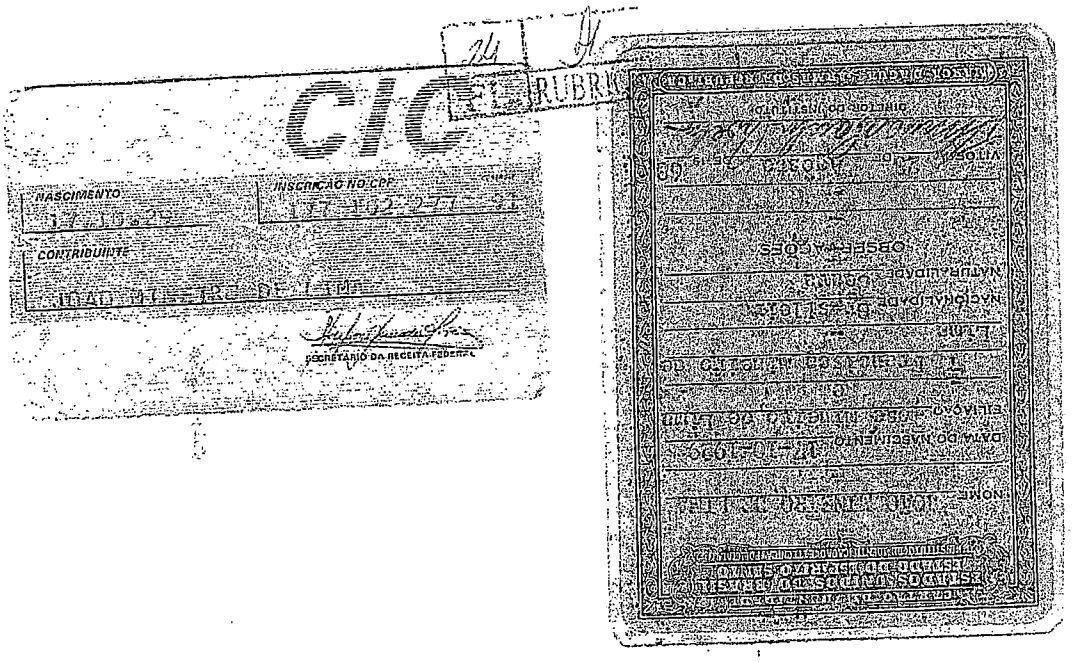
CIC
RUBR
NASCIMENTO
INSCRIÇÃO NO CPF
CONTRIBUINTE
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

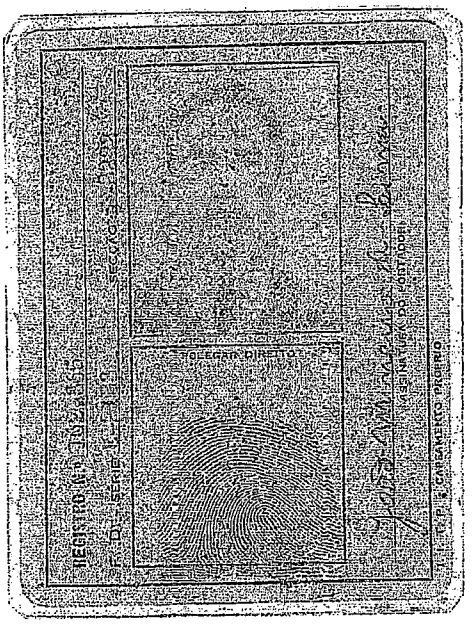
REGISTRO GERAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO

27 FL. RUBRICA

RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
656 812 407-97
Nome
LEONTINA PEROBA DE LIMA
Nascimento
20/04/1931

CÉDULA DE IDENTIDADE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
R.G. 363.381 PILIN - 2114
NOME: LEONTINA PEROBA DE LIMA
ASSINATURA: [illegible]
FILIAÇÃO: IZAURINO DEUSENA PEROBA / ROSA PEROBA
SEX: F · CUTIS: BR · OLH: C · CAB: C · ALTURA: [illegible]
E. CIVIL: CAS · DATA NASCIMENTO: 20-04-1931
BRASILEIRO - NATURAL DE: LINHARES - ES
DATA: 24-11-1976
POLEGAR DIREITO
[illegible]
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - DEPTº DE POLICIA TECNICA

INFORMAÇÕES PROC. Nº

28 FL. RUBRICA

À

Coordenadoria de Arquivo.

Para providências necessárias.

Em: 11/07/11.

João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras

DEPARTAMENTO DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/2017 - DGP.

Linhares-ES, 20 de setembro de 2017.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Av. José Tesch, 1.021, Centro - CEP. 29900-220
LINHARES-ES

Assunto: **Encaminha Plantas de Localização da Área e Croqui da Área a ser construída - Distrito Povoação**

Senhor Presidente,

1. Estamos encaminhando, conforme solicitado as **Plantas de Localização da Área Pública e Croqui da Área a ser construída,** para apreciação dessa Egrégia Câmara.

2. Esperamos contar com o apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 033/2017, que trata da cessão da referida área, para a Comunidade do Distrito de Povoação, Linhares-ES.

Atenciosamente,

ANA MARIA PARAISO DALVI
Secretária Chefe de Gabinete

rcc./

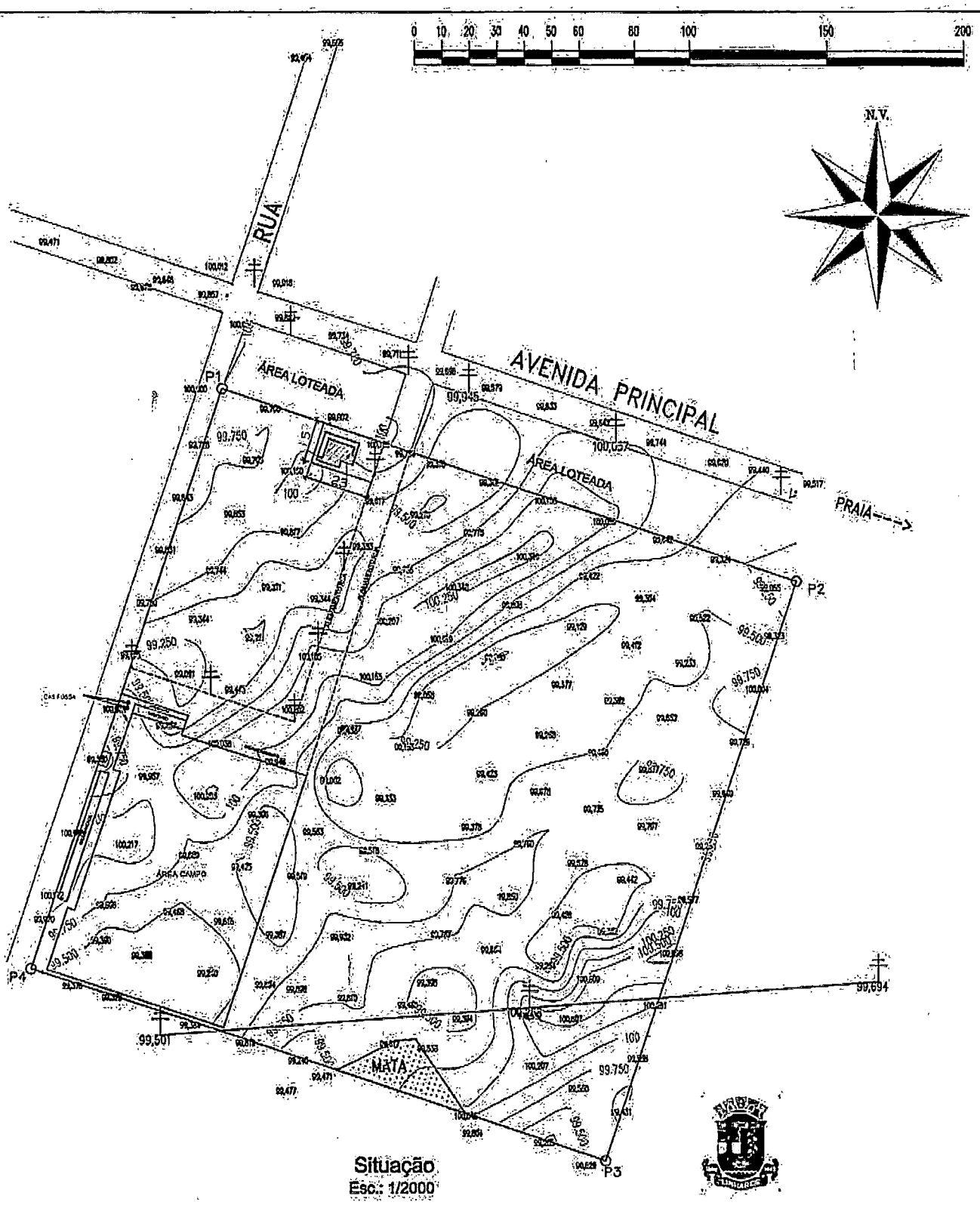

Situação
Esc.: 1/2000

SEMOB
Secretaria Municipal de Obras

OBRA

Implantação Cozinha Comunitária - Povoação

AUTORIA

Mariana Chaves Duarte - CAU A48868-2

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

01/02

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
P1	P2	108°23'58"	220,00	417.420,511	7.834.398,400
P2	P3	198°23'58"	220,00	417.351,070	7.834.189,647
P3	P3	288°23'58"	220,00	417.142,317	7.834.259,088
P3	P1	18°23'58"	220,00	417.211,758	7.834.467,841

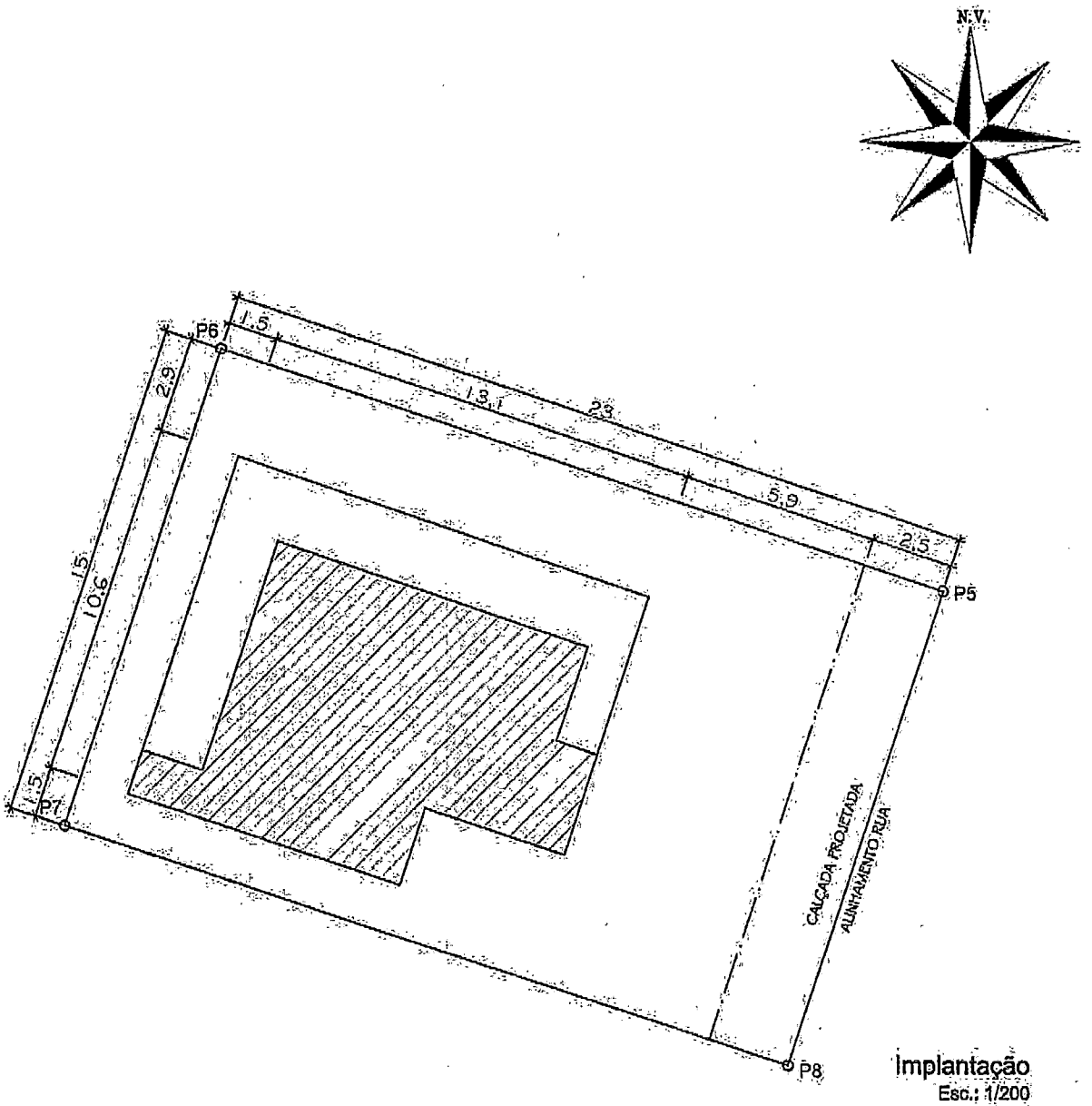

Implantação
Esc.: 1/200

SEMOB
Secretaria Municipal de Obras

Tabela de Coordenadas		
Vértices	Coordenadas UTM	
	E metros	N metros
P5	417.270,54	7.834.448,40
P6	417.248,68	7.834.455,56
P7	417.244,01	7.834.441,30
P8	417.265,87	7.834.434,14

Nota: Cotas em metros

OBRA

Implantação Cozinha Comunitária - Povoação

AUTORIA

Mariana Chaves Duarte - CAU A48868-2

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

02/02

Legenda

ÁREA PARA CONSTRUÇÃO

ÁREA PÚBLICA TOTAL

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W Greenwich

PREFEITURA DE LINHARES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
ÁREA PÚBLICA - POVOAÇÃO

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JULHO / 2017

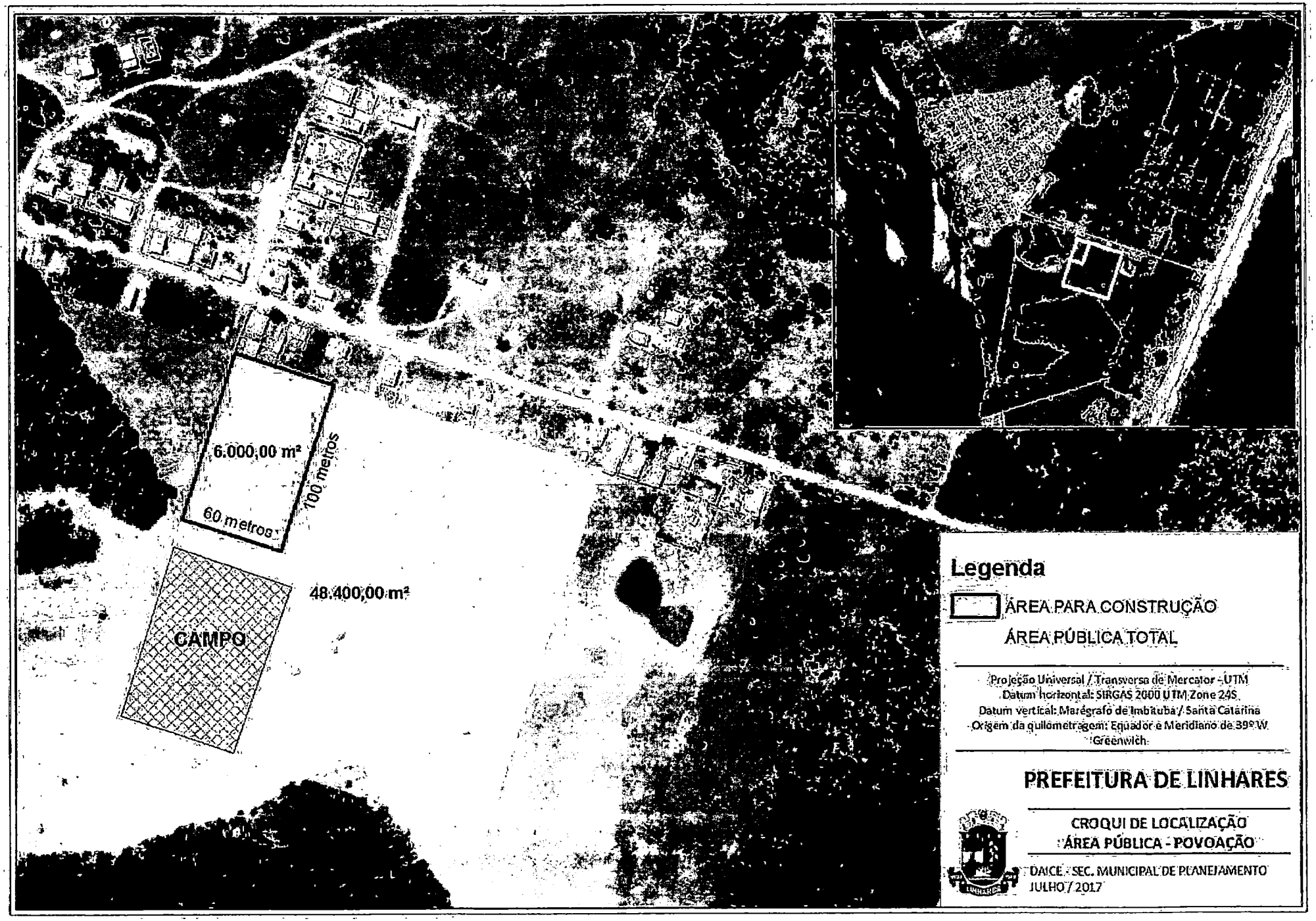

Legenda

ÁREA PARA CONSTRUÇÃO

ÁREA PÚBLICA TOTAL

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W Greenwich

PREFEITURA DE LINHARES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
ÁREA PÚBLICA - POVOAÇÃO

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JULHO / 2017

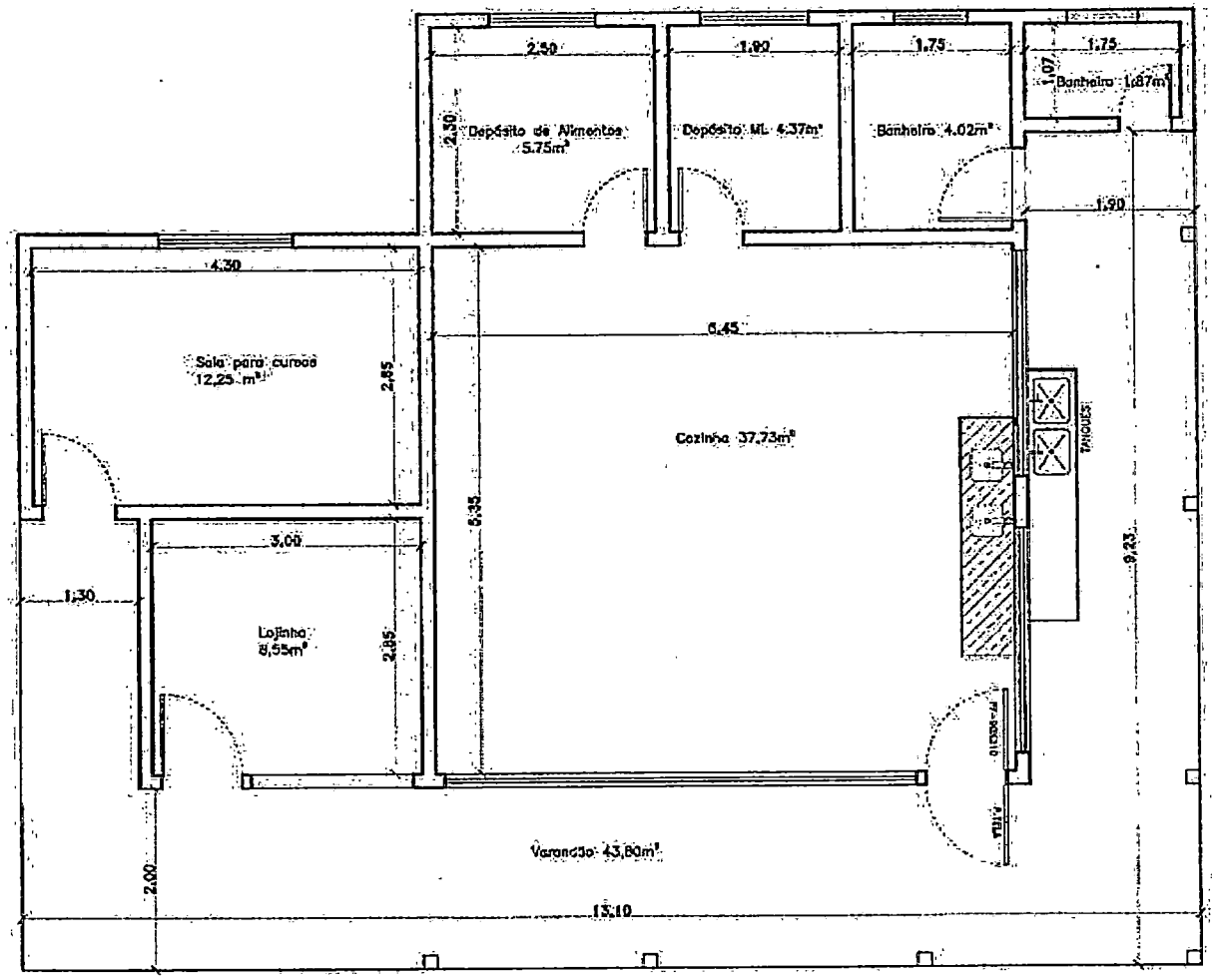

PLANTA BAIXA
128 m²

TERRENO 15X20

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003075/2017.

"PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.866 DE 17 DE JULHO DE 2009, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, LEI MUNICIPAL 2.662 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI 3.116 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE POVOAÇÃO DO RIO DOCE – AMAPRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".**

O projeto de Lei sob análise visa buscar autorização para o Poder Executivo outorgar a concessão de uso de área medindo 345,00m² à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce – AMAPRD, com o intuito de instalar o Projeto "Oficina de Culinária Comunitária".

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da concessão supracitada, nota-se que a concessão pretendida não trará qualquer ônus ao município, uma vez que, conforme carta complementar anexada ao projeto de lei, a construção da cozinha comunitária ficará a cargo da Petrobrás, como forma de compensar suas operações nos empreendimentos terrestres na área, atendendo exigência do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Ademais, resta evidenciado o total interesse público na referida concessão, uma vez que busca estimular o turismo local, amoldando-se aos esforços já engendrados no intuito de amenizar os impactos decorrentes da tragédia ambiental ocorrida pelo rompimento da barragem de Mariana/MG.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender as demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003075/2017

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"Autoria o Chefe do Poder Executivo a Outorgar Concessão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município a Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce – AMAPRD -, e dá outras Providências".**

O presente projeto de lei visa outorgar à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce – AMAPRD -, a concessão de uso de uma área de 345,00m², perímetro: 76,00m, no perímetro urbano do distrito de Povoação de propriedade do município de Linhares, para que seja instalado o Projeto "Oficina de Culinária Comunitária".

Importante destacar que:

A propositura deve ser analise sobre o respaldo do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, onde afirma que o uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Importante destacar, que o Projeto de Lei em tela atende os requisitos determinados pelo ordenamento jurídico municipal, pois a precariedade da concessão está prevista, onde há possibilidade de revogação e hipóteses de restituição da posse do imóvel; a concessão do terreno será pelo tempo de 05 (cinco) anos; por derradeiro, a finalidade da concessão atinge em grande proporção o interesse público.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Estabelece o artigo 181, III e artigo 196, II, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, quanto à votação poderá ser atendido o processo SIMBÓLICO, porém, é sugerido que o processo seja **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, por entender que assim ocorre uma maior representatividade popular na votação, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI
Presidente

FABRÍCIO LOPES
Relator

GELSON SUAVE
Membro

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003075/2017

"PROJETO DE LEI – PL. CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE POVOAÇÃO DO RIO DOCE. VIABILIDADE."

Por meio do presente Projeto de Lei o Poder Executivo busca autorização a fim de outorgar à Associação de Moradores e Amigos de Povoação do Rio Doce – AMAPRD a concessão de uso de uma área de 345,00m² para que nela seja exclusivamente instalado o Projeto "Oficina de Culinária Comunitária".

A pretensão deve ser analisada à luz do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Linhares, o qual transcrevo a título de embasamento:

> Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

Em síntese, o dispositivo legal colacionado exige três requisitos para a realização da concessão de uso de bens municipais, a dizer, que a concessão seja realizada a título precário, que seja estabelecido tempo determinado e haja interesse público justificado.

Verificando o Projeto de Lei, bem assim a Mensagem que o acompanha, tenho que encontram-se atendidos os pressupostos elencados. Senão vejamos.

A precariedade da concessão está devidamente demonstrada por meio do parágrafo único do art. 2°, bem como pelo art. 3°, do Projeto de Lei em exame, ao tratarem, respectivamente, da possibilidade de revogação da concessão e das hipóteses de restituição da posse do imóvel.

O tempo para a concessão encontra-se devidamente estabelecido no art. 2°, ao dispor que "A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato...".

Por fim, no que toca ao interesse público, a análise da Mensagem que acompanha o Projeto de Lei releva o seu atendimento.

Primeiro, porque o presente Projeto de Lei está em consonância com os esforços envidados pela Administração Municipal no sentido de amenizar os consectários advindos da tragédia ambiental desencadeada pelo rompimento da Barragem de Mariana/MG, tendo em vista que Povoação encontra-se à margem da foz do Rio Doce e foi diretamente afetada pelo desastre.

Segundo, porque no local será instalado o Projeto "Oficina de Culinária Comunitária" e projetos desse jaez podem servir de estímulo ao turismo que restou totalmente prejudicado pelo grave episódio de degradação ambiental acima mencionado.

Desta feita, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Maior do Município de Linhares, nada impede o prosseguimento do feito.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação

deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 181, III e art. 196, II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**, por estar amparado pela Lei Orgânica do Município de Linhares.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 05 J

Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 20/09/2017.	
Jaciara de Assis Jaciara de Assis Protocolista Mat. 6389	
Encaminhe-se para Procuradoria por ordem de urgência para Segundo feito. 20/09/2017	